REFORMA DA PREVIDÊNCIA

REQUISITOS E REGRAS DA NOVA EMENDA CONSTITUCIONAL DE 2019

Cálculo Jurídico
Por Leandro Cadenas Jr.

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição
- Aposentadoria por Idade
- Aposentadoria Especial
- Aposentadoria Rural
- Aposentadoria do Professor
- Aposentadoria do Pessoa com Deficiência
- Aposentadoria por Incapacidade Permanente
- Pensão por Morte
- Salário Família
- Auxílio-reclusão
- LOAS/ BPC
- Alíquotas da Contribuição
- Compatibilidade Delegada

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

art. 19

REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 16)

REQUISITOS

Homem: 35 anos de contribuição e 30 pontos
+4 pontos por ano até 2033
100 pontos

Mulher: 30 anos de contribuição e 30 pontos
+4 pontos por ano até 2033
100 pontos

Professor: 30 anos de contribuição e 30 pontos
+4 pontos por ano até 2033
100 pontos

Professora: 25 anos de contribuição e 30 pontos
+4 pontos por ano até 2033
100 pontos

VALOR

60% do Maior Benefício do 100% dos salários de contribuição

Homem: +2% por ano de contribuição **acima de 20 anos**

Mulher: +2% por ano de contribuição **acima de 15 anos**

art. 19, IC c/ c art. 1, § 8º

REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 17)

REQUISITOS

Homem: 35 anos de contribuição e 30 anos de idade
+6 meses por ano, no requisito idade, até atingir 65 anos

Mulher: 30 anos de contribuição e 30 anos de idade
+6 meses por ano, no requisito idade, até atingir 60 anos

Professor: 30 anos de contribuição e 30 anos de idade
+6 meses por ano, no requisito idade, até atingir 60 anos

Professora: 25 anos de contribuição e 30 anos de idade
+6 meses por ano, no requisito idade, até atingir 55 anos

VALOR

60% do Maior Benefício do 100% dos salários de contribuição

Homem: +2% por ano de contribuição **acima de 20 anos**

Mulher: +2% por ano de contribuição **acima de 15 anos**

art. 19, IC c/ c art. 1, § 8º

REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 18)

REQUISITOS

Homem: 35 anos de contribuição

Mulher: 30 anos de contribuição

+ 100% do tempo que faltava no dia de entrada em vigor

Mulher: 30 anos de contribuição
+6 meses por ano até atingir 28 anos

+ 100% do tempo que faltava no dia de entrada em vigor

VALOR

100% do Maior Benefício do 100% dos salários de contribuição

art. 19, IC c/ c § 2º

Para quem se filiar no RGPS após a reforma não haverá aposentadoria por tempo de contribuição.

APOSENTADORIA POR IDADE

art. 19

REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 16)

REQUISITOS

Homem: 65 anos

Mulher: 60 anos
+6 meses por ano até atingir 62 anos

15 anos para ambos os sexos

VALOR

60% do Maior Benefício do 100% dos salários de contribuição

Homem: +2% por ano de contribuição **acima de 20 anos**

Mulher: +2% por ano de contribuição **acima de 15 anos**

art. 19, IC c/ c § 2º, c § 9º

APOSENTADORIA

art. 19

NOVA REGRA GERAL (art. 19, caput, e § 1º, IC)

REQUISITOS

Homem: 65 anos

Mulher: 62 anos

Professor: 60 anos

Professora: 57 anos

15 anos de contribuição

Professores: 25 anos de contribuição exclusiva de magistério

VALOR

60% do Maior Benefício do 100% dos salários de contribuição

Homem: +2% por ano de contribuição **acima de 20 anos**

Mulher: +2% por ano de contribuição **acima de 15 anos**

art. 19, IC c/ c § 2º, c § 9º

APOSENTADORIA RURAL

art. 201, §7º, I, CF/88

REQUISITOS

Homem: 60 anos

Mulher: 55 anos

Obs.: requisitos não foram alterados na Reforma!

15 anos para ambos os sexos

VALOR

1 (um) salário mínimo

Obs.: Segurado especial

APOSENTADORIA ESPECIAL

art. 201, §1º, II, CF/88

REQUISITOS

Obs.: Idades para chegar a cada

14 pontos
15 anos de Atividade Especial com efeito especial

15 pontos
20 anos de Atividade Especial com efeito especial

20 pontos
25 anos de Atividade Especial com efeito especial

Tipo de Atividade Especial 15
60% do Maior Benefício do 100% dos salários
+2% por ano de tempo **acima** de 15 anos

Tipo de Atividade Especial 20
60% do Maior Benefício do 100% dos salários
+2% por ano de tempo **acima** de 20 anos

Tipo de Atividade Especial 25
60% do Maior Benefício do 100% dos salários
+2% por ano de tempo **acima** de 25 anos

VALOR

Contaminação por Conjunto Pulverulento
Tempo de Atividade Especial
art. 201, §1º, II, c/c CF/88

Contagem de tempo fictício a partir da Aposentadoria Especial
Conclusão do Ofício nº 1.090/ SEI/ GM/ MTE
Obs.: Como de costume, a partir da Aposentadoria Especial em Tempo Fictício, a empresa expõe seus empregados à Aposentadoria.

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

art. 22

A constatação vegeta a forma do art. Complementar Nº 1213, **inclusive quanto aos critérios de cálculo**, (ver art. seguinte) neste Nº.

REQUISITOS

Homem:
35 anos de contribuição
Pertencente à Pessoa com deficiência **Grave** 25 anos de contribuição

Mulher: 60 anos
30 anos de contribuição
Pertencente à Pessoa com deficiência **Grave** 20 anos de contribuição

VALOR

100% do Maior Benefício dos salários

art. 8, I, da LC Nº 3113

Homem: 60 anos

Mulher: 55 anos

30% do Maior Benefício dos salários + **1%** a cada grupo de 12 (doze) contribuições

art. 8, II, da LC Nº 3113

Obs.: Ou, quando se aplicado o Fator Previdenciário, se resultar em valor maior, será o que nos remeterem (art. 9º, I, da LC Nº 3113)

Nova redação do art. 201, §1º, I, CF/88

Resulta a necessidade de avaliação biopsicossocial

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

art. 201, Inciso I, da CF/88

Substituição da expressão "invalidez" para "incapacidade permanente"

Regra geral
60% do Maior Benefício do 100% dos salários
+2% por ano de contribuição **acima de 20 anos** (Homem) ou **de 15 anos** (Mulher)

art. 19, IC c/ c § 2º, c § 9º

Decorrente de Acidente de Trabalho, Doença profissional ou Doença do Trabalho
100% do Maior Benefício dos salários

art. 19, §1º c/ c § 1º

PENSÃO POR MORTE

art. 23

Dependentes em geral
50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito se aposentado por incapacidade permanente **na data do óbito**

+ Cota de **10%** por dependente, até atingir **100%**.
Equivale ao ex-filho **inválido** ou **com inválidez e menor inválido**.
Como casou com o pai/mãe da dependente do falecido

Se houver dependente inválido, ou com deficiência intelectual, mental ou grave
100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito se aposentado por incapacidade permanente **a ser teto direito**

Valor é **vitalício** quando for cônjuge ou companheiro inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave

art. 24

Permitida a acumulação de benefícios

- Aposentadoria do RGPS/ RPPS
- Renda por morte do RPPS
- Pensões de militares

Teto de acumulação mais vantajosa

+60% do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários - mínimos

+40% do valor que exceder 2 (dois) salários -mínimos, até o limite de 3 (três) salários - mínimos

+20% do valor que exceder 3 (três) salários -mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários - mínimos

+20% do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos

SALÁRIO FAMÍLIA

art. 21, §1º

REQUISITOS

Renda bruta mensal **igual ou inferior a R$ 1.364,43**

R$ 44,04 por filho ou equiparado
Até 5 anos de idade
+ Inválido de **qualquer idade**
- Equipara-se ao filho (Dependência) **enteado** e **menor tutelado**

VALOR

1 (um) salário mínimo

LOAS/ BPC

Alterações remetem ao PEC Nº 2019

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

art. 28

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
SEGURADO FACULTATIVO
SEGURADO DESCONTADO DA NOTA FISCAL

Faixa Salarial	Alíquota
Até 1 salário mínimo	5%
Acima de 1 salário mínimo até R$ 2.000,00	11%
Acima de R$ 2.000,00 até R$ 10.000,00	14%
Acima de R$ 10.000,00 até o limite do Salário de Contribuição **(hoje R$ 5.839,45)**	20%

Alíquotas são aplicadas de forma progressiva ($R)

Faixas salariais serão reajustadas com o índice de reajuste dos benefícios do RGPS ($R)

COMPETÊNCIA DELEGADA

Alterações de redação do art. 109, §3º, da CF/88

A Justiça a modificação de competências delegada por meio de lei

Obs.: Revisitados do CLJ/EB 2019 publicados antes da Reforma, já permitem relatar o demonstrar do Justiça Federal quando a delícia(o) entre o domicílio do segurado e a Vara Federal(Seção Judiciária) ajuizar a ação.

Cálculo Jurídico
Por Leandro Cadenas Jr.